



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

CONTRATO Nº. 004/2018

Dispensa de Licitação nº. 004/2018

Processo nº. 004/2018

Contrato mediante Dispensa de Licitação em razão do valor da Mão de Obra para pintura externa do Prédio do Poder Legislativo, visando atender as necessidades do acabamento do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº. 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.780.117-6 - SSP/PR e CPF/MF nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Bairro Vila Koproski, nesta cidade de Santana do Itararé – Paraná e, Empresa **RAFAEL ESPOSITO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.769.377/0001-40, localizada a Rua Ademir Espósito, 262, centro, CEP. 84.940-000 – Santana do Itararé – PR, neste ato representado pelo senhor Rafael Espósito, inscrito no CPF. 051.945.249-60 e Cédula de Identidade RG. 4.833.473-1, residente e domiciliado na Rua Ademir Espósito, 262, centro, Santana do Itararé – Paraná, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412/2018 vigente desde 19/07/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Poder Legislativo, contrata mediante Dispensa de Licitação em razão do valor a Mão de Obra para pintura externa do Prédio do Poder Legislativo, visando atender as necessidades do acabamento do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

Os serviços, ou seja, Mão de Obra para pintura externa do Prédio do Poder Legislativo deverão ser realizados e entregues na sede da Câmara Municipal e prazo de conclusão dos serviços de pintura é de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período caso justificáveis, sob pena de responsabilidade e multa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante nota fiscal e conclusão da pintura na parte externa do Prédio do Poder Legislativo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Fica ajustado o preço total dos serviços, ou seja, Mão de Obra conforme cotação de preço acostada ao processo, podendo chegar a uma totalidade de R\$ 8.613,00 (oito mil seiscentos e treze reais) conforme determina o artigo 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/2018 vigente desde 19/07/2018. E conforme dotação orçamentária, a ser pago por meio de depósito bancário, no prazo de 30 dias após a entrega dos serviços de pintura externa do Prédio do Poder Legislativo especificados, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura, onde o proprietário deve constar o número do banco, agência e conta bancária no corpo da nota fiscal.

I - atualização de preços pela contratada poderá acontecer em conformidade correção monetária e variação de mercado, através de comunicação por escrito da contratada.

4.2. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário da seguinte forma:

ÓRGÃO - 01	-	Câmara Municipal
UNIDADE 01	-	Legislativo Municipal
Proj./Ativ. 2.002	-	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00.00.00.00 1001	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$ 97.779,30 (noventa e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, após atestadas pelo setor competente no prazo de trinta dias.

CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA:

7.1. Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos serviços de pintura contra qualquer defeito, borrões, sujeiras nas paredes, substituindo todos os serviços e materiais que apresentarem mau uso, bem como, à prestação de serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

8.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar os serviços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos materiais e serviços de pinturas descritos no objeto ficará por conta do senhor Marcio Gomes Presidente desta Casa de Leis, o qual deverá acompanhar o desenvolvimento e andamento dos serviços e entrega dos materiais.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

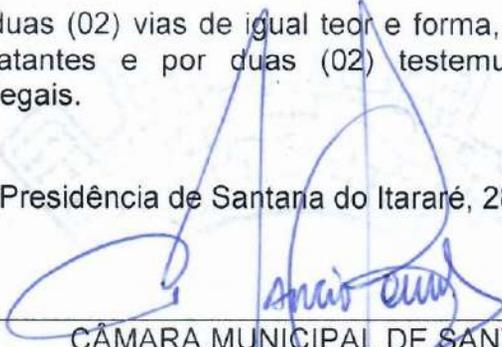
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

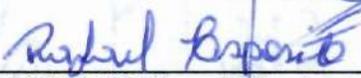
Lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, este instrumento vai assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 28 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
MARCIO GOMES – PRESIDENTE

CONTRATADA:


Empresa RAFAEL ESPOSITO - ME, inscrita no CNPJ nº. 16.769.377/0001-40, localizada a Rua Ademir Espósito, 262, centro, CEP. 84.940-000 – Santana do Itararé – PR, neste ato representado pelo senhor Rafael Espósito, inscrito no CPF. 051.945.249-60 e Cédula de Identidade RG. 4.833.473-1, residente e domiciliado na Rua Ademir Espósito, 262, centro, Santana do Itararé – Paraná.

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF. 022.060.849-02


WILSON R. PEREIRA. CPF. 022.060.849-02

2 -


Acacio da Cunha - CPF. 587.174.719-15
CPF. 587.174.719-15